



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.112 De 18 de outubro de 2019

Concede a aprovação definitiva do Loteamento popular "RESIDENCIAL ALAMEDAS II"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento popular "RESIDENCIAL ALAMEDAS II", predominantemente residencial, na gleba de área total 275.984,63 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob matrícula nº 144.450, de propriedade de RESIDENCIAL ALAMEDAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita sob CNPJ/MF nº 21.140.562/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 756, Bairro Centro, CEP 14.801-120, Araraquara-SP.

Parágrafo Único: O total da área parcelável, seguindo o art. 3º, parágrafo único, inciso V da Lei Federal 6.766/1979 e alterações, é de 246.399,95 metros quadrados, sendo esta a superfície da gleba descontada a Área de Proteção Permanente (APP).

Art. 2º A descrição do LOTEAMENTO POPULAR "RESIDENCIAL ALAMEDAS II" se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:

ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL
1- ÁREAS PARTICULARES	1.1. ÁREA DE LOTES (440 LOTES)	96.596,67	39,20%	35,00%
	1.2. ÁREA VERDE 1 (DENTRO DE APP)	29.584,68	-	10,72%
2- ÁREAS PÚBLICAS	2.1. SISTEMA VIÁRIO	77.908,44	31,62%	28,23%
	2.2. ÁREAS INSTITUCIONAIS	27.598,46	11,20%	10,00%
	2.3. ÁREA VERDE 2 (FORA DE APP-INCLUI CIECO)	17.368,69	7,05%	6,29%
	2.4. ÁREA VERDE 3 (FORA DE APP-INCLUI CIECO)	26.901,26	10,92%	9,75%
	2.5. ÁREA VERDE 4 (FORA DE APP-INCLUI CIECO)	26,43	0,01%	0,01%
ÁREA PARCELÁVEL		246.399,95	100%	89,28
ÁREA TOTAL DA GLEBA		275.984,63	-	100%



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Conforme Artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas descritas como públicas no Quadro de Áreas, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O Loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no Artigo 18, da Lei 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º O Loteamento ora aprovado recebeu o Certificado GRAPROHAB nº 339/2019, em 27 de agosto de 2019.

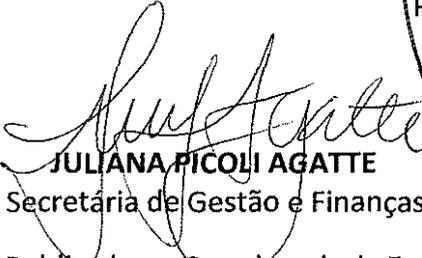
Art. 6º Nas matrículas individuais dos lotes, devem constar a proibição de desdobro, conforme Art. nº 21 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 7º As obras de infraestrutura estão garantidas pelo SEGURO GARANTIA da POTTENCIAL SEGURADORA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.699.534/0001-74, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 1143, 19º andar, CEP 30.380-403, Luxemburgo, Belo Horizonte MG, código SUSEP 03069, conforme APÓLICE nº 0306920199907750324319000, no valor de R\$ 9.043.388,18 (nove milhões, quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), com vigência até 12/09/2021 emitida em favor do Município de Araraquara.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças


SALUA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 075.616/2019 ("RAP").